

## CONSULTA PÚBLICA MME Nº 126/2022

### CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE

A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) expõe suas contribuições à reabertura da [Consulta Pública \(CP\) do Ministério de Minas e Energia \(MME\) nº 126/2022](#). A CP visa receber contribuições sobre minuta de portaria de diretrizes e sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 2021.

#### 1. Considerações iniciais

A implantação das usinas de que trata a Lei 14.182 de 2021 resulta em, pelo menos, três impactos negativos ao Setor Elétrico Brasileiro:

- exige a construção de gasodutos sem que exista estrutura de mercado adequado para viabilizar economicamente tais empreendimentos;
- onera os consumidores por uma energia sem lastro; e
- devido à característica inflexível das usinas, aumenta os prejuízos aos demais agentes em função de corte de geração e vertimentos turbináveis.

Dos três desafios elencados, os dois últimos podem ser minimizados na regulação das regras de contratação das usinas, em discussão nesta CP, e serão abordados nos capítulos seguintes.

#### 2. Da contratação de energia sem lastro

A NT Nº 46/2022/DPE/SPE expõe a conclusão da EPE pela necessidade de recomposição de lastro no horizonte deste leilão, ou seja, que há necessidade de contratação da energia de reserva. Ainda, a Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-022/2022-r0, documento anexo do Ofício nº 0618/2022/PR/EPE e que justifica a necessidade de contratação de energia de reserva, foi classificada como reservada e não está disponível para apreciação do público.

Destaca-se que, diferentemente da NT da EPE, o PDE 2031 indica que o sistema possui sobra de GF até pelo menos o ano de 2027, indicando a necessidade de recomposição de lastro apenas em 2028.

Vale lembrar que o PDE não considerou as contratações realizadas no fim do ano de 2021 para o atendimento à carga: 1.110 MW de oferta disponível para o SIN entre 2022 e 2025 – Processo Simplificado de Contratação (PSC) – e 4.600 MW na forma de Reserva de Capacidade para início de operação em 2026. A consideração desses montantes postergaria ainda mais o déficit de GF indicado no Plano.

**Gráfico 3 - 7: Balanço de Garantia Física do SIN sob a ótica contratual**

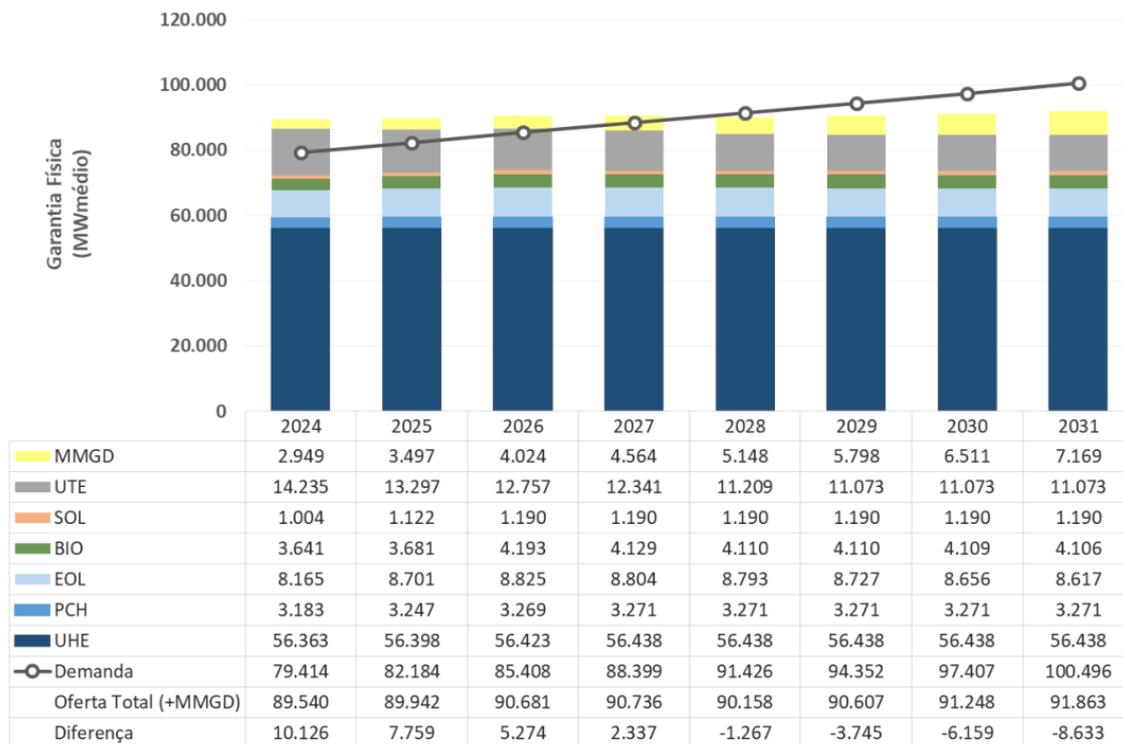


Figura 1 – Necessidade de recomposição de lastro (Fonte: PDE 2031).

Caso a energia contratada neste leilão não constitua lastro, o consumidor será onerado indevidamente: além de pagar o encargo referente ao contratado no leilão, deverá comprar energia para suprir a necessidade de lastro trazida no Art. 2º do Decreto nº 5.163/2004.

Considerando que o PDE 2031 indica déficit de GF apenas em 2028, a ABIAPE não reconhece a afirmativa trazida na NT de que há necessidade de contratação de energia de reserva já em 2026. Ainda, a Associação solicita que a NT nº EPE-DEE-RE-022/2022-r0 seja divulgada, uma vez que se trata de um documento que contém metodologia importante para a apreciação pública no âmbito da CP.

### 3. Dos prejuízos aos demais agentes

A inserção de geração inflexível (compulsória) nos subsistemas Norte e Nordeste – sem que haja certeza sobre demanda e aumento na capacidade de transmissão – provoca o deslocamento de geração. Atualmente já é identificada dificuldade no gerenciamento de despacho das usinas, sendo observados cortes de geração e, especialmente, vertimentos turbináveis. Estima-se que entre 2016 e 2021, aproximadamente 700 MWmed foram vertidos no SIN. Esse prejuízo é percebido por todos os participantes do MRE.

Nesse contexto, a ABIAPE apresenta dois pontos de atenção contidos no parágrafo 4.39 da NT Nº 46/2022/DPE/SPE.

“4.39. E proposto também que os empreendimentos candidatos apresentem inflexibilidade menor durante os meses do período úmido (janeiro a maio). Isso é motivado devido à maior disponibilidade de geração hidrelétrica durante esse período e a concorrência com a geração intermitente dos demais recursos renováveis, ao alocar-se uma geração inflexível menor dos empreendimentos contratados neste certame, reduz-se possibilidade de vertimentos e *constraint-off* (*curtailment*) decorrente do deslocamento de geração renovável. **Os empreendimentos participantes do Leilão poderão declarar a inflexibilidade mensal entre os meses de janeiro a maio de, no máximo, 35%.** Nos demais meses do ano o gerador poderá declarar valores superiores, respeitando a inflexibilidade média anual do empreendimento que deverá ser de 70% nos termos do inciso III, art. 6 do Decreto n. 11.042/2022. O Operador poderá despachar acima da inflexibilidade mensal caso seja necessário diferenciar os despachos entre os dias de semana, finais de semana e feriados, inclusive, **solicitar o desligamento do recurso aos finais de semana de tal sorte a gerenciar os recursos renováveis intermitentes** e as inflexibilidades já contratadas por outros certames para operação das usinas.” (grifo nosso)

Inicialmente, a Associação destaca a exigência de inflexibilidade máxima de 35% entre os meses de janeiro e maio. A proposta limita a geração termelétrica durante o período no qual se observa maior geração hidrelétrica na região Norte, o que mitiga os prejuízos dos vertimentos turbináveis. A ABI APE apoia a proposta.

Adicionalmente, a Associação propõe que o edital do leilão também estabeleça penalidades para o caso de descumprimento do nível máximo de inflexibilidade entre janeiro e maio.

O segundo ponto é a possibilidade de desligamento das termelétricas contratadas neste leilão para minimizar impactos de *constrained-off* de usinas renováveis intermitentes. O corte de geração que se busca evitar também ocorre nas usinas hidrelétricas. De modo a evitar a majoração de vertimentos turbináveis, a Associação propõe incluir no edital do leilão a possibilidade de o Operador reduzir recursos das UTEs contratadas para evitar também o corte de geração hidrelétrica.